



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

1

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 29 de Outubro de 2025

Edição Nº: 1517



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
CNPJ Nº 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone e Fax 043.3125.2000
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

Republicada por incorreção

LEI Nº 880/2025

SUMULA: *Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Cruzmaltina para o Exercício de 2025 e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZMALTINA, Estado do Paraná, **SR. MAURICIO BUENO DE CAMARGO**, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei*, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, por seus representantes na **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e eu Prefeito, Municipal **sanciono** a seguinte:

LEI

Art.1º- Esta lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Cruzmaltina, para o exercício de 2025.

Art.2º- Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Cruzmaltina, para o exercício de 2025, um Crédito Adicional Suplementar no Valor de R\$ 520.031,08 (Quinhentos e vinte mil trinta e um reais e oito centavos) mediante as seguintes providências:

I – INCLUSÃO:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
17	SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO	
17.001	GABINETE DA SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO	
17.001.22.661.0017.2124	Promoção a Instalação de Indústrias	
748 - 4.4.90.51.00.00 - 3000	Obras e Instalações	120.031,08
739 - 4.4.90.51.00.00 - 893	Obras e Instalações	400.000,00
	TOTAL	520.031,08
	TOTAL GERAL	520.031,08



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

2

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 29 de Outubro de 2025

Edição Nº: 1517



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

CNPJ Nº 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone e Fax 043.3125.2000

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

Art. 3º - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo especificada;

I – SUPERÁVIT:

FONTE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3000	Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Anterior	120.031,08
TOTAL		120.031,08

II – EXCESSO DE ARRECADAÇÃO:

2.4.2.2.99.0.1.13.00.00.00.00. - 893	REPASSE TERMO DE CONVÊNIO 924/2025 - SECID - CONSTRUÇÃO DE BARRACÃO INDUSTRIAL - SIT 75085	400.000,00
TOTAL:		400.000,00
TOTAL GERAL:		520.031,08

Art. 4º - Das alterações constantes dessa LEI ficam também alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Cruzmaltina, aos vinte e oito dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco (28/10/2025).

MAURICIO BUENO DE CAMARGO
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

3

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 29 de Outubro de 2025

Edição Nº: 1517



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA Estado do
Paraná**

CNPJ 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

Republicar por incorreção

DECRETO Nº 197/2025

EMENTA: Transfere, excepcionalmente, o ponto facultativo/feriado do Dia do Servidor Público de 28 de outubro de 2025 para o dia 10 de novembro de 2025, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZMALTINA, Estado do Paraná, **MAURÍCIO BUENO DE CAMARGO** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que o dia 28 de outubro é consagrado ao Dia do Servidor Público, sendo usualmente considerado ponto facultativo no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO a conveniência de se promover o ajuste no calendário, a fim de possibilitar uma melhor organização das atividades e o devido aproveitamento da data comemorativa pelos servidores;

DECRETA:

Art. 1º Fica transferido, excepcionalmente no ano de 2025, o ponto facultativo/feriado consagrado ao **Dia do Servidor Público**, de que trata o dia **28 de outubro** (terça-feira), para o dia **10 de novembro** (segunda-feira).



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

4

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 29 de Outubro de 2025

Edição Nº: 1517

Parágrafo único. O expediente nas repartições públicas municipais será normal no dia 28 de outubro de 2025, e será suspenso no dia 10 de novembro de 2025.

Art. 2º Os serviços considerados essenciais, ou aqueles que operam em regime de plantão ou escala, tais como saúde (emergência/urgência), segurança pública (Guarda Municipal) e limpeza urbana, terão seu funcionamento garantido, devendo seus titulares ou responsáveis determinarem o necessário à manutenção do serviço.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da prefeitura de Cruzmaltina aos 27 de outubro de 2025.

MAURICIO BUENO DE CAMARGO

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

5

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 29 de Outubro de 2025

Edição Nº: 1517



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Pág. 1/1

Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Exercício: 2025

Decreto nº 201/2025 de 29/10/2025

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de CRUZMALTINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 880/2025 de 28/10/2025.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 120.031,08 (cento e vinte mil e trinta e um reais e oito centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

17	SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO	
17.001	GABINETE DA SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	
17.001.22.661.0017.2.124.	Promoção a Instalação de Indústrias	
748 - 4.4.90.51.00.00	03000 OBRAS E INSTALAÇÕES	120.031,08
Total Suplementação:		120.031,08

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos o Superavit Financeiro do exercício anterior verificado na fonte a seguir, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64:

Fonte(s):

3000 Recursos Ordinários (Livres) - Exercícios Anteriores

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de CRUZMALTINA, em 29 de outubro de 2025.

MAURICIO BUENO DE CAMARGO
PREFEITO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

6

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 29 de Outubro de 2025

Edição Nº: 1517



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Pág. 1/1

Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Exercício: 2025

Decreto nº 202/2025 de 29/10/2025

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de CRUZMALTINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 880/2025 de 28/10/2025.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

17	SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO	
17.001	GABINETE DA SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	
17.001.22.661.0017.2.124.	Promoção a Instalação de Indústrias	
739 - 4.4.90.51.00.00	893 OBRAS E INSTALAÇÕES	400.000,00
Total Suplementação:		400.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos o provável Excesso de Arrecadação verificado na(s) receita(s) a seguir, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64:

Receita: 2.4.2.2.99.01.13.000	REPASSE TERMO DE CONVÊNIO 924/2025 - SECID - CONSTRUÇÃO DE BARRACÃO INDUSTRIAL - SIT 75085	400.000,00
Total da Receita:		400.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de CRUZMALTINA , em 29 de outubro de 2025.

MAURICIO BUENO DE CAMARGO
PREFEITO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

7

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 29 de Outubro de 2025

Edição Nº: 1517



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Pág. 1/1

Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Exercício: 2025

Decreto nº 203/2025 de 29/10/2025

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de CRUZMALTINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 825/2024 de 23/12/2024.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

11	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
11.001	GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
11.001.12.364.0010.2.105.	Transporte de Acadêmicos		
361 - 3.3.90.30.00.00	01000 MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00	
11.003	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL		
11.003.12.365.0002.2.049.	Manutenção do Transporte Escolar - Educação Infantil e Pré-Escolar		
749 - 3.3.90.30.00.00	03000 MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00	
Total Suplementação:		25.000,00	

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

11	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
11.001	GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
11.001.12.122.0002.2.029.	Gestão da Secretaria de Educação		
647 - 3.3.90.39.00.00	03000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00	
11.003	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL		
11.003.12.365.0010.2.045.	Manutenção da Educação Infantil - Creche		
437 - 3.3.90.39.00.00	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15.000,00	
Total Redução:		25.000,00	

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de CRUZMALTINA , em 29 de outubro de 2025.

MAURICIO BUENO DE CAMARGO
PREFEITO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

8

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 29 de Outubro de 2025

Edição Nº: 1517



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 – Fone: 043-3125-2000
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

PORTARIA Nº 262

Dispõe sobre a criação do Comitê
Municipal de Enfrentamento à Dengue
e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZMALTINA, no uso de suas atribuições
legais, e considerando:

A necessidade de fortalecer as ações de vigilância, prevenção e controle da
Dengue e outras arboviroses transmitidas pelo *Aedes aegypti*;

A importância da articulação intersetorial e da mobilização comunitária para o
enfrentamento desta problemática de saúde pública;

As diretrizes do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde para o
controle da Dengue;

RESOLVE:

Art. 1º

Fica instituído o Comitê Municipal de Enfrentamento à Dengue, com a finalidade
de planejar, articular, acompanhar e avaliar as ações de prevenção, controle e
combate à Dengue no município de Cruzmaltina.

Art. 2º

O Comitê Municipal de Enfrentamento à Dengue será composto por uma equipe
multidisciplinar, de natureza técnico-científica, com profissionais que atuem nas
esferas públicas e membros da sociedade civil. Incluindo as seguintes áreas:
Secretaria de saúde, vigilância sanitária e epidemiológica, atenção básica,
secretaria de educação, secretaria de obras e transporte, secretaria de meio



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

9

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 29 de Outubro de 2025

Edição Nº: 1517



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 – Fone: 043-3125-2000
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

ambiente, secretaria de agricultura, secretaria de assistência social, conselho municipal de saúde, entidades religiosas e guarda municipal.

Art. 3º

O Comitê será coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Coordenação de Vigilância em Saúde, que designará um coordenador e um secretário-executivo.

Art. 4º

Compete ao Comitê:
I – Elaborar e acompanhar o Plano Municipal de Enfrentamento à Dengue;
II – Planejar e apoiar campanhas de mobilização social;
III – Promover a articulação entre secretarias e setores envolvidos;
IV – Avaliar periodicamente a situação epidemiológica do município;
V – Propor medidas emergenciais quando necessário.

Art. 5º

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se; edifício da prefeitura de Cruzmaltina, 29 de outubro de 2025.

MAURICIO BUENO DE CAMARGO
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

10

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 29 de Outubro de 2025

Edição Nº: 1517



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00

DECISÃO DE SANEAMENTO E DE CONCLUSÃO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Processo administrativo 003/2025

A totalidade da matrícula número 2.682 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Circunscrição Imobiliária de Faxinal-PR.

Trata-se processo administrativo instaurado por solicitação da Secretaria Municipal de Viação e Obras, através de sua secretária Deise Aparecida Alves, com o escopo de se promover, de forma faseada, a regularização fundiária do perímetro urbano do Município de Cruzmaltina e seus distritos.

Nessa fase promove-se a regularização fundiária de interesse predominantemente social (REURB-S) da poligonal nominadas como 07 – Roberto Casavechia.

Nos termos do artigo 40 da Lei Federal número 13.465/2017, pronuncio-me e decido.

O presente processo de regularização fundiária foi classificado como sendo predominantemente de interesse social REURB-S.

Os confrontantes e terceiros interessados foram notificados e, no legal, não apresentaram eventual impugnação e,



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

11

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 29 de Outubro de 2025

Edição Nº: 1517



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00

ainda, por medida de cautela, promoveu-se a intimação ficta, por intermédio de publicação no Diário Oficial do Município de Cruzmaltina.

O procedimento não possui defeitos e nulidades, razão pela qual se passa ao pronunciamento do processamento administrativo da REURB.

Durante a tramitação do presente processo administrativo apurou-se que referido núcleo urbano informal consolidado é dotado da infraestrutura reputada como essencial pela Lei n.º 13.465/2017, conforme abaixo destacado:

“Art.36. O projeto de regularização fundiária deverá conter, no mínimo, indicação
(...)

§1º Para fins desta Lei, considera-se infraestrutura essencial os seguintes equipamentos:

- I – sistema de abastecimento de água potável, coletivo ou individual;
- II – sistema de coleta e tratamento do esgotamento sanitário, coletivo ou individual;
- III – rede de energia elétrica domiciliar;
- IV – soluções de drenagem, quando necessário; e
- V – outros equipamentos a serem definidos pelos Municípios em função das necessidades locais e características regionais.”.

O fornecimento de água potável é assegurado, através da SANEPAR, o esgotamento sanitário, por intermédio de fossas sépticas, bem como o local é servido de rede de energia elétrica domiciliar, sendo desnecessária soluções de drenagem.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

12

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 29 de Outubro de 2025

Edição Nº: 1517



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00

Os legitimados/beneficiários, ainda, foram notificados do ditado pelo §7º do artigo 13 da Lei Federal número 13.465/2017, abaixo anotado:

“§7º A partir da disponibilidade de equipamentos e infraestrutura para prestação de serviço público de abastecimento de água, coleta de esgoto, distribuição de energia elétrica, ou outros serviços públicos, é obrigatório aos beneficiários da Reurb realizar a conexão da edificação à rede de água, de coleta de esgoto ou de distribuição de energia elétrica e adotar as providências necessárias à utilização do serviço, salvo disposição em contrário na legislação municipal.”.

Quanto aos ocupantes, estes estão devidamente identificados e devidamente vinculados à sua unidade imobiliária e ao seu respectivo direito real.

Optou-se pelo instrumento jurídico previsto no artigo 15, inciso I, da Lei Federal número 13.465/2017, ou seja, através da utilização do instrumento jurídico da legitimação fundiária.

Diante do exposto, declaro concluído o procedimento de regularização fundiária de interesse predominantemente social, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 13.465/2017 e do artigo 37 do Decreto n.º 9.310/2018.

Nesta oportunidade aprovo o projeto de regularização fundiária resultante do processo de regularização fundiária, que está devidamente numerado e rubricado.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

13

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 29 de Outubro de 2025

Edição Nº: 1517



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00

Expeça-se a Certidão de Regularização Fundiária – a CRF -, apresentando-os, mediante requerimento, ao cartório de registro de imóveis, para o devido registro, nos termos artigo 28º e seguintes da lei nº 13.465/2017.

Publique-se, nos termos do art.21, V, do Decreto n.º 9.310 e art. 31, V, da Lei n.º 13.465/2017.

Edifício da Prefeitura do Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, em 29 de outubro de 2025.

Mauricio Bueno de Camargo

Prefeito Municipal de Cruzmaltina